



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DE FERNANDO DE NORONHA, QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA DE NORONHA (ICMBio Noronha):**  
**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FERNANDO DE NORONHA – ROCAS – SÃO PEDRO E SÃO PAULO**  
**PARQUE NACIONAL MARINHO DE FERNANDO DE NORONHA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

***Da Natureza***

**Art. 1º** - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo (APA-FN) e do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (PARNAMAR-FN), doravante denominado “Conselho APA-PARNAMAR-FN” é uma instância colegiada integrante da estrutura de gestão do Núcleo de Gestão Integrada (ICMBio Noronha) regido pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, pelo Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

***Da Finalidade***

**Art. 2º** - Compete ao Conselho APA-PARNAMAR-FN, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto 4.340/2002:

- I** - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações das unidades de conservação, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e sua gestão;
- II** - Criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades das unidades, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- III** - Demandar e propor a órgãos, instituições, empresas e pessoas físicas ações que promovam a conservação dos recursos naturais da APA, do PARNAMAR e da área circundante, que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;
- IV** - Acompanhar pesquisas nas Unidades, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do arquipélago de Fernando de Noronha e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- V** - Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação para o arquipélago de Fernando de Noronha e sua área circundante;
- VI** - Elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

**VII** - Formalizar suas orientações por meio de Pareceres, Moções, Recomendações e Estudos e Pesquisas, os quais deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido neste Regimento;

**VIII** - Identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo das unidades de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos;

**IX** - Buscar o fortalecimento da integração de ações da APA e PARNAMAR de Fernando de Noronha, Reserva Biológica do Atol das Rocas, APA e Monumento Natural São Pedro e São Paulo.

**Parágrafo Único:** Em todas as decisões do Conselho APA-PARNAMAR-FN deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com cada uma das categorias de unidades de conservação; as políticas de meio ambiente vigentes; as normas estabelecidas no Plano de Manejo de ambas as Unidades bem como outras normativas do órgão gestor.

### **CAPÍTULO III** ***Da Composição***

**Art. 3º** - O Conselho APA-PARNAMAR-FN tem composição conforme a Portaria ICMBio nº01 de 14 de fevereiro de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018 e homologada pela Coordenação Regional 6 pelo termo de homologação nº 01/2018, seguida das alterações aprovadas pelo Conselho APA-PARNAMAR-FN e demais normas pertinentes.

§ 1º As instituições participantes do Conselho APA-PARNAMAR-FN delegarão competência decisória e indicarão oficialmente seus representantes, sendo um Conselheiro titular e pelo menos um suplente;

§ 2º - Um Conselheiro não poderá representar mais de uma entidade;

§ 3º - As instituições poderão substituir seus representantes durante o mandato, mediante documento oficial do representante legal da entidade;

**I** - São considerados documentos oficiais: documentos escritos (ofícios ou similares) e mensagens enviadas aos correios eletrônicos (e-mails) oficiais do ICMBio.

§ 4º - Fica estabelecido que o Conselheiro que tiver conduta incompatível com suas atribuições junto ao Conselho APA-PARNAMAR-FN terá sua participação avaliada pela Plenária que, conforme o caso, poderá solicitar a sua substituição à Instituição que o mesmo representa. Caso a instituição não atenda à deliberação, no prazo de 30 dias, a Instituição estará sujeita a exclusão definitiva do Conselho, após nova decisão da Plenária por maioria absoluta (2/3 dos presentes na reunião);

§ 5º - As justificativas para as faltas da instituição devem ser apresentadas em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a reunião, para a Secretaria Executiva do Conselho;

§ 6º - A ausência de instituição da sociedade civil, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas no período de 2 anos, implicará em seu desligamento, após avaliação da Plenária;

§ 7º - Na reunião anterior ao qual posso vir ocorrer a situação descrita no parágrafo anterior, A Secretaria Executiva enviará um comunicado ao representante legal da instituição e ao representante, informando da situação;

§ 8º - No caso de vacância, a vaga no Conselho poderá ser extinta ou mantida, cabendo esta decisão a Plenária;

§ 9º - No caso de manutenção da vaga, deverá haver divulgação de edital, definido pela Plenária, para abertura de inscrição de nova instituição do mesmo setor;

**I** - As instituições interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do Conselho conforme edital específico a ser publicado;

**II** - A aprovação dos postulantes caberá à Plenária, por maioria absoluta (2/3) dos presentes na reunião.

**§ 10** - Os órgãos governamentais tem cadeira permanente no Conselho APA-PARNAMAR-FN, sendo elas: Administração Distrital de Fernando de Noronha (ATDEFN), Aeronáutica, Conselho Distrital de Fernando de Noronha (CDFN), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Instituto Chico Mendes (ICMBio), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Marinha, Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS), Secretaria de Patrimônio da União (SPU);;

**§ 11** - O regramento para a entrada de novas instituições será definido pela Plenária em reunião;

**§ 12** - A renovação do Conselho deverá, sempre que possível, buscar a paridade entre os órgãos públicos e representações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO IV** ***Da Estrutura e Atribuições***

**Art. 4º** - São instâncias do Conselho APA-PARNAMAR-FN:

- I**- Plenária;
- II**- Coordenação;
- III**- Câmaras Técnicas;
- IV**- e Grupos de Trabalho.

### **Seção I – Da Plenária**

**Art. 5º** - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho APA-PARNAMAR-FN, constituído pelos Conselheiros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Além das competências advindas do Artigo 2º este Regimento Interno, compete a Plenária:

- I**- Analisar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II**- Deliberar sobre a composição do Conselho APA-PARNAMAR-FN, observando o critério de paridade e com aprovação de maioria absoluta (2/3) dos presentes;
- III**- Constituir e dissolver Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV**- Apreciar, aprovar recursos, Pareceres, Moções, Recomendações e Estudos e Pesquisas propostos à Plenária por Conselheiros, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- V**- Deliberar sobre matérias que contribuam para a eficiência do gerenciamento socioambiental da APA e do PARNAMAR de Fernando de Noronha.

**Art. 7º** - Compete aos Conselheiros:

- I** - Comparecer às reuniões;
- II** - Apresentar proposições;
- III** - Discutir, aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN;
- IV** - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- V** - Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho APA-PARNAMAR-FN, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- VI** - Debater e votar as matérias em discussão;
- VII** - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

- VIII** - Pedir vistas a processos e documentos pertinentes a APA e PARNAMAR de Fernando de Noronha;
- IX** - Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção das mesmas;
- X** - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- XI** - Emitir pareceres, dentro das atividades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- XII** - Zelar pela ética no Conselho;
- XIII** - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária conforme inciso II do Artigo 17;
- XIV** - Representar o Conselho quando for designado pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XV** - Desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XVI** - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVII** - Propor a Plenária a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- XVIII** - Manter atualizado, junto a Coordenação do Conselho APA-PARNAMAR-FN, o seu endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

**Parágrafo Único** – Deve haver um contato constante entre o Conselheiro Titular e o seu Suplente, de modo que ambos estejam informados dos trabalhos do Conselho e a evitar que ambos faltem a uma mesma reunião.

**Art. 8º** - O mandato de cada representante de entidade que compõem o Conselho APA-PARNAMAR-FN é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

## **Seção II – Da Coordenação**

**Art. 9º** - A Coordenação do Conselho APA-PARNAMAR-FN contará com as seguintes instâncias:

**I** - Presidência;

**II** - Secretaria Executiva.

§ 1º - O presidente do Conselho APA-PARNAMAR-FN, indicará um substituto dentre os servidores do Instituto Chico Mendes para substituí-lo em caso de ausência;

§ 2º - A Secretaria Executiva será organizada pelo presidente do Conselho de modo a dar agilidade e eficiência ao Conselho;

§ 3º - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório sede do ICMBio em Fernando de Noronha, podendo contar com apoio de Membros do Conselho e Instituições parceiras.

**Art. 10** - Compete à Coordenação:

**I** - Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la sempre que necessário e /ou com vistas a compor as Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

**II** - Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

**III** - Propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas as unidades de conservação de Fernando de Noronha;

**IV** - Contribuir para a divulgação de ações desenvolvidas na APA e PARNAMAR que possam servir de subsídios para futuras ações;

**V**- Solicitar ajuda aos Conselheiros sempre que necessário;

**VI** - Convidar os Conselheiros para as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária e providenciar o envio das pautas aos membros do Conselho APA-PARNAMAR-FN.

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Conselho APA-PARNAMAR-FN:

**I** - Dar posse aos membros do Conselho;

**II** - Convocar as reuniões extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos membros do Conselho;

**III** - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias com o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;

**IV** - Assinar documentos e representar o Conselho APA-PARNAMAR-FN perante a sociedade civil e órgãos do poder público ou delegar sua representação por substituto oficial;

**V** - Submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes conforme o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9985/2000) e neste regimento;

**VI** - Fornecer as informações necessárias, sob sua atribuição, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

**VII** - Assinar as atas das reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN juntamente com a Secretaria Executiva e os Conselheiros presentes nas reuniões;

**VIII** - Tomar decisões de caráter urgente, *ad-referendum* do Conselho, devendo as mesmas serem submetidas a referendo da Plenária na reunião imediatamente posterior aos atos;

**IX** - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

**X** - Diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

**XI** - Acompanhar as ações desenvolvidas na APA e no PARNAMAR Fernando de Noronha, em decorrência das proposições do Conselho, dando retorno ao Conselho das mesmas.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Executiva:

**I** - Propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

**II** - Secretariar as reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

**III** - Apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**IV** - Receber toda a correspondência e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los para as providências necessárias;

**V** - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

**VI** - Diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

**VII** - Encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as proposições do Conselho APA-PARNAMAR-FN;

**VIII** - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

**IX** - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho constituídos;

**X** - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

**XI** - Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

### **Seção III – Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

**Art. 13** - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, compostas por no mínimo 2 (dois) Conselheiro Titulares ou Suplentes e

por representantes das instituições participantes ou consultores externos, técnicos especializados ou pessoas de notório saber, em diferentes áreas do conhecimento, convidados pelo Conselho e referendados pela Plenária.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres;

§ 2º - Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

**I** - Câmara Técnica de Autorização e Licenciamento Ambiental, em caráter permanente, contando preferencialmente com pelo menos um representante das seguintes instituições: CPRH, ICMBio, ATDEFN, IPHAN e SPU, não necessariamente membros do Conselho. A necessidade de outros membros será avaliada pela Plenária;

**II** - Câmara Técnica Observatório da Sustentabilidade, em caráter permanente, contando com a participação dos observadores definidos no Programa Noronha + 20;

**III** - Câmara Técnica da Pesca, em caráter permanente, contando preferencialmente com pelo menos um representante das seguintes instituições: ICMBio, SEMAS, ANPESCA, ATDEFN, Noronha Terra;

**IV** - Câmara Técnica de Concessão, em caráter permanente, contando preferencialmente com pelo menos um representante das seguintes instituições: ICMBio, ATDEFN, APN e CDFN.

§ 3º - As demais Câmaras Técnicas serão constituídas conforme a necessidade, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz do Conselho ICMBio Noronha;

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão constituídas pela Plenária com indicação e aprovação de seus membros, estando previstas sua manifestação em todas as reuniões ordinárias do Conselho;

§ 5º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 6º - Os componentes das câmaras técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando se tratar de consultores especificamente contratados.

**Art. 14** - Compete às Câmaras Técnicas:

**I** - Eleger seu coordenador e secretário entre seus membros;

**II** - Reunir-se perante convocação de seu coordenador;

**III** - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

**IV** - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas;

**V** - Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas, em cada reunião.

**Parágrafo único** - Os informes periódicos ou pareceres das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões Plenárias deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência mínima de 48 horas à Secretaria Executiva do Conselho, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15** - Mediante solicitação, os membros das Câmaras Técnicas receberão declaração de participação em atividade de relevante interesse público;

**Art. 16** - Os Grupos de Trabalho, diferentemente das Câmaras Técnicas, serão criados pelo Presidente do Conselho, ouvido a Plenária, com fins específicos e prazo determinado, compostos por Conselheiros ou especialistas convidados, considerando a competência técnica e a atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido.

**I** - Na composição do Grupo de Trabalho haverá participação de, no mínimo, 01 (um) Conselheiro;

**II** - Os Grupos de Trabalho terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período a critério da Plenária;

**III** - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### ***Do Funcionamento das Reuniões***

**Art. 17** - A Plenária do Conselho reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, de dois em dois meses;

**II** - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mediante justificativa, com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e devendo ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior;

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 18** - As reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN somente serão realizadas com a presença de um quórum mínimo de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das instituições do Conselho na primeira chamada e 1/3 (um terço) na segunda.

§ 1º - A segunda chamada será realizada 30 minutos após o horário marcado para início da reunião;

§ 2º - Não se obtendo quórum de 1/3 (um terço) após 1 hora do horário marcado para início da reunião, a mesma será cancelada.

**Art. 19** - As decisões das reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes na reunião, quando não recomendado diferente pelo presente Regimento Interno. Tais decisões serão lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião subsequente, podendo também ser apresentadas sob forma de recomendações e pareceres.

**Parágrafo Único** - Os assuntos extra pauta só poderão ser deliberados por maioria absoluta (2/3) dos presentes da reunião.

**Art. 20** - As reuniões da Plenária serão presididas pelo Presidente do Conselho e terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, obedecendo à seguinte ordem:

**I** - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho APA-PARNAMAR-FN;

**II** - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

**III** - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

**IV** - Apresentação dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente na pauta do dia;

**V** - Apresentação para aprovação dos Atos praticados *ad referendum*, quando houver;

**VI** - Apresentação, discussão e deliberação de cada assunto da pauta;

**VII** - Informes gerais;

**VIII** - Encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada mediante aprovação da Plenária;

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia dependerá de aprovação da Plenária;

§ 3º - A discussão e/ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada ou cancelada por deliberação da Plenária;

§ 4º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo, exceto adiamento pela Plenária, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

**Art. 21** - A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

**I** - O Presidente do Conselho APA-PARNAMAR-FN dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatório, parecer ou proposta devidamente aprovada pela Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho;

**II** - Concluída a leitura, a matéria será proposta para discussão à Plenária;

**III** - Encerrada a discussão, a matéria será colocada para votação.

**Art. 22** - O Conselheiro presente na reunião poderá requerer 'vistas', devidamente justificada e aprovada pela Plenária, de matéria ainda não julgada, com o compromisso de apresentar parecer na próxima reunião.

§ 1º - O prazo para apresentar o parecer a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da Plenária.

**Art. 23** - O Conselheiro poderá solicitar retirada de pauta, de matéria de sua autoria, com aprovação pela Plenária.

**Art. 24** - O Presidente, por solicitação do Conselho, poderá convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de interesse geral dentro do campo abrangente de atuação.

**Art. 25** - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 26 deste regimento interno;

**Art. 26** - Os Conselheiros terão direito ao uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§ 1º - Fica a critério do Presidente o estabelecimento de tempo para o uso da palavra para cada Conselheiro;

§ 2º - É facultado ao Conselheiro ceder parte ou todo o seu tempo a um único convidado, por pauta;

§ 3º - No caso de comparecimento de Titular e Suplente da mesma cadeira a uma reunião, ambos terão direito a voz, mas apenas o Titular terá direito a voto.

**Art. 27** - Após as discussões, não havendo consenso, a matéria será votada pela Plenária.

**Art. 28** - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente da aprovação da Plenária.

**Parágrafo Único** – O requerimento da verificação de que trata este artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 29** - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento Interno e das normas legais vigentes, relativa à discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

§ 1º - O Conselheiro, quanto tiver alguma dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relativa à matéria tratada no momento, solicita a palavra ao Presidente do Conselho para apresentar uma “Questão de Ordem”;

§ 2º - O presidente concede, imediatamente, a palavra ao Conselheiro;

§ 3º - O Conselheiro apresenta a sua dúvida ou esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, da interpretação do Regimento Interno e das normas legais vigentes;

§ 4º - A questão é decidida pelo presidente do Conselho, com recurso a Plenária, ao qual caberá a decisão final sobre o assunto;

§ 5º - Caso a dúvida ou esclarecimento não diga respeito à forma de condução dos trabalhos a palavra será cassada de imediato.

**Art. 30** - As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros para apreciação, por correio eletrônico (e-mail), até quinze (15) dias úteis após a data da realização da reunião;

§ 2º - Os Conselheiros presentes às assembleias, após terem recebido a versão preliminar da ata, terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar suas correções, ajustes e/ou observações;

§ 3º - A falta de pronunciamento dos Conselheiros será entendida como concordância ao que constar da ata;

§ 4º - As atas serão aprovadas na reunião subsequente e serão assinadas pela Secretaria, pelo Presidente e pelos Conselheiros;

§ 5º - As atas serão disponibilizadas em site na internet e ficarão arquivadas na Secretaria Executiva, à disposição dos interessados.

**Art. 31** - As proposições do Conselho deverão constar nas atas das correspondentes reuniões e ser encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho, podendo constituir:

**I** - Parecer – documento técnico que expressa opinião justificada redigido por membro(s) do Conselho ou instituição;

**II** – Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando;

**III** – Recomendação – é a manifestação do Conselho APA-PARNAMAR-FN sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente;

**IV** – Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores, objetivando deliberações do Conselho, podendo assumir a forma de Recomendação.

§ 1º - As Recomendações e as Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, por texto a ser apreciado e aprovado pelo máximo de 15 (quinze) dias por maioria simples dos membros do Conselho por meio presencial ou digital. A falta de pronunciamento dos Conselheiros será entendida como concordância;

§ 2º - Os Pareceres, as Moções, as Recomendações e os Estudos e Pesquisas serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

**Art. 32** - As reuniões do Conselho serão públicas.

**Art. 33** - As reuniões do Conselho APA-PARNAMAR-FN ocorrerão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, podendo ser realizadas em outro local por deliberação da Plenária.

## **CAPÍTULO VI** ***Das Disposições Finais***

**Art. 34** - As decisões tomadas pelo Conselho APA-PARNAMAR-FN deverão estar em consonância com a legislação vigente, com as políticas públicas ambientais e com os instrumentos de manejo vigentes.

**Art. 35** - A participação dos Conselheiros no Conselho APA-PARNAMAR-FN é considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 36** - Nas deliberações será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório frente a Plenária do Conselho.

**Art. 37** - O ICMBio deverá garantir condições para o efetivo funcionamento do Conselho.

**Art. 38** - Os membros do Conselho APA-PARNAMAR-FN poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo quatro membros do Conselho e entregues ao Presidente do Conselho APA-PARNAMAR-FN que as encaminhará para votação;

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por maioria absoluta (2/3 dos presentes na reunião), em reunião na qual esteja pautada alterações no Regimento Interno.

**Art. 39** - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação e interpretação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

**Art. 40** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião do Conselho APA-PARNAMAR-FN.